**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, ESCOLA ESPECIAL DE CORONEL FREITAS SC**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organizações da Sociedade Civil que irá executar o serviço de atendimentos especializados aos munícipes necessitados residentes no Município de Cordilheira Alta SC, conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

**I – IDENTIFICAÇÃO**

**Tipo de Parceria:** Termo de Colaboração.

**Organização da Sociedade Civil:** APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Escola Especial de Coronel Freitas/SC, CNPJ 78.481.611/0001-96, Registro SED 186, Certificado de Utilidade Pública Federal através da Portaria nº 4 de 19/03/1996, situada na Rua Sete de Setembro nº 639, Bairro Passo da Areia.

**Valor:** R$ 600,00 (seiscentos) reais mensais por aluno atendido.

**Valor Total Estimado:** estima-se o valor total da parceria em R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) mensais para o período de vigência do termo de colaboração, com base nos alunos atendidos no mês anterior, podendo variar em seu montante total de acordo com a quantidade de alunos que venham a necessitar dos serviços.

**Declaração:** o valor é compatível com o praticado no mercado.

**Vigência:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de colaboração, podendo ser prorrogada.

**Fonte de Recurso:** Projeto Atividade 2071 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL; Despesa 41; Elemento 3350.0000.0000

**II - DO OBJETO**

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parcerias, a ser executada entre o Município de Cordilheira Alta/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

As parcerias destinam-se ao atendimento dos alunos com deficiências do Município de Cordilheira Alta, em atividades de terapia ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social, fisioterapeuta, psiquiatra, estimulação precoce e serviços pedagógicos.

**III - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A DISPENSA**

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público, com vistas à celebração de parceria, destinada à execução do serviço aos alunos com deficiência de Cordilheira Alta:

De acordo com a Lei Complementar nº 064/2007 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com o Regimento Escolar Unificado Municipal, o Plano Municipal de Educação, a Res. CNE/CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001, a Res. COMED nº 01 de 31 de outubro de 2008, juntamente com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8742/1993), que juntas objetivam prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que o atendimento educacional especializado esteja assegurado tanto dentro da Escola Regular, quanto em escolas especiais, desde que estabelecidos convênios e que priorizem a universalização dos direitos.

**IV – RAZAO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

No Município de Cordilheira Alta, não há a constituição de uma Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que possa acolher aos alunos com deficiências, em seus atendimentos adequados. Desta forma, recorre-se à instituições de outros municípios próximos, que contenham vagas disponíveis e possam prestar esse atendimento.

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Freitas SC, fundada em 28 de setembro de 1985, trata-se de uma entidade que visa promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência com o objetivo de oportunizar aos alunos possibilidades e estratégias para o aprendizado contínuo ao longo da vida, oferecendo todo apoio técnico e pedagógico para seu desenvolvimento global, reconhecendo suas especificidades e valorizando suas capacidades durante este processo. Possui vagas disponíveis para um número limitado de alunos, inclusive do Município de Cordilheira Alta SC.

A instituição apresentou plano de trabalho, acompanhada da documentação relativa à sua constituição, regularidades e declarações respectivas, os quais foram apreciados e aprovados por esta Secretaria.

Ademais, ela manifestou interesse em executar a parceria e apresentou toda a documentação requisitada no art. 34 da Lei nº 13.019/2014, bem como os documentos comprobatórios de que possui condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas destes serviços.

**V – CONCLUSÃO**

Faz-se importante a dispensa do chamamento para a execução do serviço de atendimento aos alunos com deficiências de Cordilheira Alta SC, dentro de sua capacidade de atendimento, serviço a qual já vem fazendo em parceria com este Município há vários anos.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, com a presente parceria, objetiva-se garantir e continuar o atendimento aos alunos com deficiências deste município que necessitam de tal serviço.

Ante o exposto, solicito a abertura do presente expediente com vistas à dispensa de chamamento público para a celebração de termo de colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da cidade de Coronel Freitas SC.

Cordilheira Alta/SC, 09 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ana Eliza Tauchert

Secretária Municipal de Educação

**ANÁLISE DA COMISSÃO TÉCNICA**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**

A finalidade da presente dispensa de chamamento público é a celebração de parceria entre o Município de Cordilheira Alta e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Escola Especial de Coronel Freitas/SC, CNPJ 78.481.611/0001-96, Registro SED 186, Certificado de Utilidade Pública Federal através da Portaria nº 4 de 19/03/1996, situada na Rua Sete de Setembro nº 639, Bairro Passo da Areia, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições a serem estabelecidas no termo de colaboração.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*” estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “*por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto a entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando o propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal*”. (RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015).

A APAE de Coronel Freitas SC vem prestando ao longo de sua existência relevantes trabalhos à sociedade regional, e é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nessa ótica, tem-se que ela desenvolve há muitos anos atividades voltadas às ações necessárias aos alunos com deficiência da nossa região, uma vez que o Município de Cordilheira Alta não possui este tipo de entidade, estando certificada como sendo de utilidade pública federal, através da portaria 24, de 19/03/1996 e com registro SED 186.

Observa-se ainda que esta instituição tem em seu estatuto a definição de associação civil, sem fins lucrativos, com atuação na execução de medidas de atendimento aos alunos com deficiência.

Com isso se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da APAE Coronel Freitas SC, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no plano de trabalho.

O plano de trabalho aprovado cumpre todos os requisitos legais exigidos para os documentos dessa espécie. Da proposta apresentada, verifica-se que está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, tendo ainda a entidade apresentado todos os documentos exigidos em lei para a assinatura da parceria.

Verifica-se do plano de trabalho apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto, compõem o cronograma de desembolso dos recursos, na ordem de R$ 600,00 por mês por criança/adolescente acolhido.

A referida entidade possui capacidade técnica, operacional e preenche os requisitos de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, compatíveis com o objeto da parceria, conforme documentação apresentada e expertise conquistada no período de desenvolvimento destas ações.

Ademais, há previsão orçamentária para suportar as despesas decorrentes desta parceria.

Assim, da análise do plano de trabalho e das demais documentações apresentadas pela entidade, aporta-se o parecer favorável desta Comissão, uma vez que estão atendidas as disposições do art. 30, III e VI, da Lei 13.019/2014.

Nesses termos, em atendimento à legislação vigente, propõe-se a dispensa de chamamento público para formalização direta de parceria entre o Município de Cordilheira Alta e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Escola Especial de Coronel Freitas SC, entidade sem fins lucrativos.

Diante disso, encaminha-se os autos à autoridade competente e sugere-se a perfectibilização da respectiva parceria, via dispensa do chamamento público, mediante celebração do termo de colaboração.

Cordilheira Alta/SC, 09 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luciana Gonçalves Fernanda Testa Brustolin Adrieze Jamile da Rosa

Comissão de Seleção e Julgamento de projetos para a Celebração de Parcerias entre o Município de Cordilheira Alta SC e as Organizações Sociais Civis, portaria 121/2024.

**ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**

**AUTORIZAÇÃO**

Nos termos do artigo 30, III e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, acolho as justificativas apresentadas nestes autos para reconhecer ser dispensável o presente chamamento público, ratificando-o, para fins de autorizar a assinatura de termo de colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ 78.481.611/0001-96, Registro SED 186, Certificado de Utilidade Pública Federal através da Portaria nº 4 de 19/03/1996, situada na Rua Sete de Setembro nº 639, Bairro Passo da Areia, Coronel Freitas SC, para a realização de ações de atendimento às necessidades dos alunos com deficiência do Município de Cordilheira Alta SC.

Publique-se a justificativa, e após cinco dias, se ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para a celebração do termo de colaboração.

Cordilheira Alta/SC, 09 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RUDIMAR MARAFON

Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento